



B. 04. no 20 83  
18108/98

Presidente  
CMRB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1256 DE 15 DE JULHO DE 1997.

"ASSEGURA À MULHER GESTANTE O DIREITO DE EMBARQUE PELA PORTA DA FRENTE DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE URBANO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o direito de embarque, pela porta da frente dos ônibus de transporte urbano, às mulheres grávidas nos termos da presente Lei

Art. 2º - O exercício da garantia não implicará em gratuidade, devendo a beneficiada efetuar o pagamento da tarifa através de vale transporte ou equivalente ou, ainda em dinheiro, no exato valor da tarifa

Parágrafo único - A execução do benefício farse-á sob a supervisão do motorista e mediante a utilização de cofre lacrado onde a gestante depositará o respectivo pagamento da tarifa.

Art. 3º - O direito assegurado poderá ser estendido a outros casos previstos em Lei

Art. 4º - A execução da garantia assegurada pela presente Lei será efetuada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua publicação

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 15 DE JULHO DE 1997.

*Mauri Sérgio*  
MAURI SÉRGIO  
Prefeito de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL

0 Proposta em 4 de julho de 1997  
Ass. por 005  
Sub. nº 6.368  
Banco de 17 07 97

*Quem*  
PROTÓTIPISTA